



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

LEI Nº 4.521, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Cria o Sistema de Prevenção e Combate ao racismo no Município de Iturama e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Prevenção e Combate ao Racismo no Município de Iturama, com as seguintes atribuições:

I – receber, encaminhar e acompanhar toda e qualquer denúncia de discriminação racial e/ou violência que tenha por fundamento a intolerância racial;

II – garantir apoio psicológico, social e jurídico, conforme suas necessidades específicas;

III – verificar e atuar em casos de racismo noticiados pela mídia ou naqueles que o poder público municipal tomar conhecimento;

IV – firmar parcerias, convênios e cooperações com outros órgãos e entidades voltados a defesa dos direitos humanos com atuação no Município de Iturama;

V – criar fluxograma destinado ao encaminhamento e acompanhamento das denúncias, de modo a assegurar a transparência dos procedimentos e a fiscalização por parte dos munícipes e da sociedade civil organizada;

VI – disponibilizar banco de dados aos demais órgãos municipais, estaduais e federais que também atuam no combate ao racismo;

VII – promover debates, palestras, fóruns e oficinas com o objetivo de divulgar e sensibilizar a sociedade quanto a importância da defesa dos direitos humanos e do combate ao racismo e a todas as formas de discriminação;

VIII – propiciar a concretização de ações integradas com a Comissão Municipal de Direitos Humanos, com a Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Iturama e com a Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

IX – Produzir materiais informativos, tais como cartilhas e folhetos, sobre direitos humanos e combate ao racismo, disponibilizando-os às redes públicas municipais de educação e saúde;



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74


Art. 2º Compete ao Poder Executivo a implementação e manutenção do Sistema de Prevenção e Combate ao Racismo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei será regulamentada no prazo 06 (seis) meses contados da datada sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama, 06 de novembro de 2015.


Cláudio Tomaz de Freitas
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Nilson Conceição de Oliveira